



LEI MUNICIPAL N° 1.405 DE 18 DE MAIO DE 2023

“CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE AREIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e Civil que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Areias, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública ou outro órgão indicado pelo Estado.

§ 1º - O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito de Convênios a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial, Delegado de Polícia e Médico Legista;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado, Perito Criminal, Investigador Policial, Escrivão de Polícia, Agente Policial, Papiloscopista Policial, Agente de Telecomunicações, Fotógrafo Técnico-Pericial, Auxiliar de Necrópsia,

1.405



Desenhista Técnico-Pericial, Carcereiro Policial, Atendente de Necrotério e Auxiliar de Papiloscopista.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

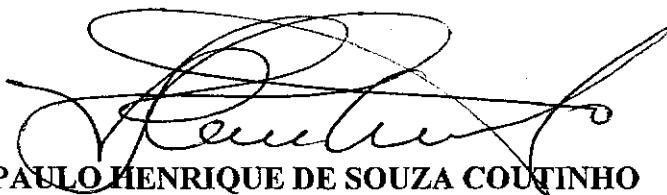
§ 3º - Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 1365/2022, 1375/2022 e outras disposições em contrário.

Areias, 18 de maio de 2023.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.



José Aroldo Gonçalves Pimentel
Coordenador de Dívida Ativa